



PROCESSO Nº 16/18

PROTOCOLADO Nº 14.641.481-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 105/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3011/17 - Sued/Seed, de 06/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 29/05/17, de interesse do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Elidio Stabile, nº 379, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1219/18, de 21/03/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 605/06, de 02/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 5044/07, de 07/12/07 e sua renovação concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2609/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 95/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/12 a 07/12/17.



PROCESSO Nº 16/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 263/17, de 24/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 o reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 245, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 263/17, de 24/08/17, do NRE de Apucarana, de acordo com o disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) venho por meio deste comunicar a este Conselho Estadual de Educação que por motivos alheios a nossa vontade como: demora das empresas em retornar os Termos de Convênio; situações de viagens, a trabalho, do técnico responsável para o repasse de instruções; ausência da secretária do Colégio por motivo de saúde, estamos infelizmente encaminhando este processo de renovação do reconhecimento(...) com atraso.

(...) apresenta **Licença Sanitária** nº 312/2017, com vigência até 19/05/2018 e Atestado de Conformidade (...)

(...) A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas e cadeiras(...) acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento as disciplinas específicas do curso técnico (...)

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 28 computadores e 01 impressora. Todos os educandos têm acesso para realização de atividades (...)

(...) Ressaltamos que os equipamentos e softwares estão de acordo com a execução do Plano de Curso e Perfil de Conclusão.

(...) Em relação ao **laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química**, o Colégio dispõe de ambiente específico, com iluminação, ventilação, mobiliários, equipamentos e materiais para as aulas práticas.

(...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a instituição possui rampas de acesso, corrimãos, portas alargadas e banheiro adaptado.



PROCESSO N° 16/18

(...) **Termos de Convênios** foram firmados entre as empresas: Ferrareto e Barbosa Ltda (...); J. Soares e Pereira Ltda (...); Art & Fios (...)  
(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 254, abaixo descrito:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
				ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
				2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013
Téc. em Administração Integrada	1ª	37	36	36	37	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	5	0	5	6	35	30	35	30	30					
	2ª	28	35	30	27	31	0	0	0	0	1	0	2	2	1	2	4	5	3	1	25	31	23	32	29					
	3ª	28	26	26	21	30	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	28	24	26	21	29					
	4ª	28	28	25	27	21	1	0	2	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	27	28	23	22	20					

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 268).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 295/17, de 30/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3681/17, de 16/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 258 e 300, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, às fls. 252 e 284, a relação de docentes, com a habilitação específica para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do curso.

A coordenadora do curso é graduada em Ciências Econômicas, com Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, equivalente a Licenciatura Plena, habilitação para o magistério das disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

A direção justificou, à fl. 278, que a indicação da coordenação ocorreu com base na Orientação 02/2016 – SEED/SUED/DET, e no Edital 11/2017 – GS/SEED, conforme segue:

Justificamos que a coordenadora do Curso Técnico em Administração deste estabelecimento de ensino, é professora concursada/efetiva em Administração, conforme Termos de Posse e Exercício, em anexo,



PROCESSO N° 16/18

legalmente formalizado, através do Decreto nº 6471 de 12/03/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8178 de 12/03/2010.

Segundo a Orientação 02/2016 – SEED/SUED/DET, de 10 de outubro de 2016, o coordenador de curso deve pertencer ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), ser lotado na disciplina de concurso ou sub área de concurso.

Informamos ainda, que a docente cumpriu a exigência do Governo do Estado do Paraná, complementando a graduação em Economia, através do Programa Especial de Formação Pedagógica – Eixo Tecnológico: Gestão, de acordo com os documentos comprobatórios em anexo.

De acordo com o Edital 11/2007 – GS/SEED o curso de Administração pertence a Área de Gestão, e autoriza profissionais graduados em Economia, Administração e Ciências Contábeis a nele atuar.

Portanto a graduação em Economia pertence a Área, bem como a licenciatura em Gestão (...)

Ressaltamos que a referida professora é a única efetiva na Área neste Colégio.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a elevada demanda de trabalho existente e por problemas administrativos. Cumpre destacar o descumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/17 a 07/12/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 16/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP em exercício